

Original em Porto dos TDT

ACSS-01558-13/JAN/22



ARSN

24-01-2013

ENT-ARSN/2013/1984

Sua referência:

Nossa referência: Entrada n.º 2131/ACSS (DRH-URT),  
de 21/01/2013

Ex.º Senhor  
Dr. Luís António Castanheira Nunes  
Presidente do Conselho Diretivo da  
Administração Regional de Saúde do  
Norte, I.P.  
Rua de Santa Catarina, n.º 1288  
4000-447 PORTO

**Assunto: Avaliação do desempenho – técnicos de diagnóstico e terapêutica.**

O sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), regulado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, visa a adoção de um sistema assente em gestão norteada por um clima de exigência, mérito e transparência na ação dos serviços, pretendendo levar os organismos públicos a definir estratégias e a desencadear medidas de desenvolvimento para concretização deste desiderato.

Apesar de o sistema de avaliação instituído naquele diploma legal ter uma vocação de aplicação universal, o mesmo prevê, no seu artigo 3.º, que, em razão das atribuições e organização dos serviços, das carreiras ou de necessidades específicas da respetiva gestão, possam ser realizadas adaptações ao SIADAP, sem prejuízo do que nela se dispõe em matéria de princípios e objetivos, de avaliação do desempenho baseada na confrontação entre objetivos fixados e resultados obtidos, bem como no que respeita a diferenciação de desempenhos, respeitando o número mínimo de menções de avaliação e o valor das percentagens máximas estabelecidas.

Considerando as especificidades da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, à semelhança do que sucedeu relativamente às carreiras especiais médica e de enfermagem, está em preparação um projeto de portaria que se propõe adaptar o subsistema de avaliação do desempenho dos trabalhadores da Administração Pública (SIADAP 3), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, aos trabalhadores integrados na carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, estabelecida, ainda, pelo Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro.

Do exposto, a avaliação do desempenho deste grupo de pessoal deverá, até à entrada em vigor da citada portaria, continuar a observar o regime constante do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, e no Despacho n.º 13 935/2000 (2.ª série), publicado na 2.ª Série do *Diário da República*, n.º 155, de 7 de julho.

Por último, cumpre-me solicitar e desde já agradecer a V. Ex.ª que do teor do presente ofício se digne dar conhecimento ao conjunto de unidades de saúde, ainda que com natureza de entidade pública empresarial, situadas na área geográfica de influência dessa Administração Regional de Saúde.

Com os melhores cumprimentos



O Vice-Presidente do Conselho Diretivo,



(Rui Santos Ivo)